



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

### LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 08 DE MARÇO DE 2018

#### **“DISPÕE SOBRE AS VIAGENS A SERVIÇO E SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a a Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do formulário “Programação Mensal de Diárias de Viagem”, consoante o Anexo II da presente Lei.

**Parágrafo único** - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

**Art. 3º.** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 4º.** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Fone: (49) 3244.2032

CNPJ: 85.997.237/0001-41 - Rua João Goetten Sobrinho, 555

Centro - 89540-000 - Santa Cecília - SC

www.santacecilia.sc.gov.br



**LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 08 DE MARÇO DE 2018**

FL. 02

**§ 2º** - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

**§ 3º** - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

**Art. 5º.** São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal.

**Parágrafo único** - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo III desta Lei.

**Art. 6º.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

**Art. 7º.** Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, bem como pernoitar em outro Município, será devida diária integral.

**§ 1º** - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**§ 2º** - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 2 (duas) a 6 (seis) horas, será devido 1/4 da diária integral.

**Art. 8º.** Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 9º.** A diária não é devida:

**I** - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

**II** - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;



**LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 08 DE MARÇO DE 2018**

FL. 03

**III** - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

**IV** - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

**V** - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

**Art. 10.** O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

**Parágrafo único** - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**Art. 11.** As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

**§ 1º** - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 2º** - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 3º** - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.



**LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 08 DE MARÇO DE 2018**

FL. 04

**Art. 12.** Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei e ainda para o custeio de despesas com combustível, tarifas de pedágio, táxi e pagamento de taxas ou emolumentos em repartições públicas.

**Parágrafo único** - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

**Art. 13.** Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas a pedido e com a concordância expressa do servidor em efetuar a viagem com veículo próprio, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre a ocorrência de sinistros e acidentes que venham a provocar danos de ordem material no veículo que estiver sendo utilizado a serviço pelo servidor.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

**Art. 14.** É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

**Art. 15.** Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

**§ 1º** - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

**I** - hospedagem, incluindo alimentação;

**II** - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

**§ 2º** - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

**§ 3º** - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e



**LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 08 DE MARÇO DE 2018**

FL. 05

pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

**§ 4º** - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

**Art. 16.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo IV desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º** - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 2º** - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

**§ 3º** - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

**§ 4º** - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

**§ 5º** - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 6º** - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

**§ 7º** - Cabe ao Secretario Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.



**LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 08 DE MARÇO DE 2018**

FL. 06

**Art. 17.** As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

**I** - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

**II** - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

**III** - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

**IV** - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

**Art. 18.** Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

**Parágrafo Único** - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

**Art. 19.** Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

**Art. 20.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 21.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 22.** Situações excepcionais envolvendo questões relativas à concessão de diárias, deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

### LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 08 DE MARÇO DE 2018

FL. 07

**Art. 24.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.444, de 08 de Março de 2007.

Santa Cecília, 08 de Março de 2018.

  
**ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Esta Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 08 de Março de 2018.*

  
**ELIANI TERESINHA DUFFECK**  
*Secretária de Administração*



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 08 DE MARÇO DE 2018

FL. 08

### ANEXO I

#### VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS)

##### DESLOCAMENTO PARA OUTROS MUNICÍPIOS

NUMERO DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$
1/6 DE DIÁRIA	R\$ 40,00
1/4 DE DIÁRIA	R\$ 65,00
UMA DIÁRIA COM PERNOITE	R\$ 250,00

##### DESLOCAMENTO PARA A CAPITAL DO ESTADO

NUMERO DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$
1/2 (MEIA) DIÁRIA	R\$ 170,00
1 (UMA) DIÁRIA COM PERNOITE	R\$ 340,00

##### DESLOCAMENTO PARA O DISTRITO FEDERAL

NUMERO DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$
1 (UMA) DIÁRIA	R\$ 400,00

Fone: (49) 3244.2032

CNPJ: 85.997.237/0001-41 - Rua João Goetten Sobrinho, 555  
Centro - 89540-000 - Santa Cecília - SC

www.santacecilia.sc.gov.br



**LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 08 DE MARÇO DE 2018**

FL. 09

**ANEXO I**

**VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES  
MUNICIPAIS**

**DESLOCAMENTO PARA OUTROS MUNICÍPIOS**

<b>NUMERO DE DIÁRIAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1/6 DE DIÁRIA	R\$ 30,00
1/4 DE DIÁRIA	R\$ 45,00
1/2 DIÁRIA	R\$ 75,00
UMA DIÁRIA COM PERNOITE	R\$ 150,00

**DESLOCAMENTO PARA A CAPITAL DO ESTADO**

<b>NUMERO DE DIÁRIAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1/6 DE DIÁRIA	R\$ 35,00
1/4 DE DIÁRIA	R\$ 50,00
1/2 DIÁRIA	R\$ 80,00
UMA DIÁRIA COM PERNOITE	R\$ 160,00

**DESLOCAMENTO PARA O DISTRITO FEDERAL**

<b>NUMERO DE DIÁRIAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1 (UMA) DIÁRIA	R\$ 350,00



Estado de Santa Catarina

# MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

## LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 08 DE MARÇO DE 2018

FL. 010

### ANEXO II

### PROGRAMAÇÃO MENSAL DE DIÁRIAS DE VIAGEM

Exercício

Nome da Instituição

Tabela de Valores de Viagens

Data

/ /

Unidade Administrativa:

Nome do Servidor	Cargo	Diárias		Data da Viagem	Destino	Motivo
		Quant.	Valor			

Aprovação

/ /  
Data

\_\_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura

\_\_\_\_\_  
Matrícula

Fone: (49) 3244.2032

CNPJ: 85.997.237/0001-41 - Rua João Goetten Sobrinho, 555  
Centro - 89540-000 - Santa Cecília - SC

www.santacecilia.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

# MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

## LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 08 DE MARÇO DE 2018

FL. 011

### ANEXO III FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome da Instituição \_\_\_\_\_ Solicitação de Diárias/Passagem \_\_\_\_\_ Exercício \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_\_  
 Nome do Servidor \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_  
 CPF \_\_\_\_\_  
 Unidade Administrativa de Exercício \_\_\_\_\_  
 Cód. Agência \_\_\_\_\_ Nº da Conta \_\_\_\_\_  
 Nome do Banco \_\_\_\_\_ Nº Agência \_\_\_\_\_  
 Classificação Orçamentária \_\_\_\_\_

Viagens Previstas

Período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Meio de Transporte \_\_\_\_\_

Localidade(s): \_\_\_\_\_

Objetivo da Viagem: \_\_\_\_\_

	Despesas	Valor Solicitado	Valor Aprovado
	Diária		
	Combustíveis e Lubrificantes		
	Reparos de Veículos		
	Transporte Urbano		
	Passagem		
	<b>Total</b>		

Declaro que não resido na(s) localidades de destino.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

Aprovação da Autoridade Solicitante.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

Fone: (49) 3244.2032

CNPJ: 85.997.237/0001-41 - Rua João Goetten Sobrinho, 555  
Centro - 89540-000 - Santa Cecília - SC

www.santacecilia.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

# MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

## LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 08 DE MARÇO DE 2018

FL. 012

Data

Carimbo/Assinatura

Matrícula

Aprovação da Autoridade Concedente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura

\_\_\_\_\_  
Matrícula

### ANEXO IV

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Exercício

Nome da Instituição

Relatório de Viagem

Data  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Antecipadas

Vencidas

Nome do Servidor

Matrícula

Unidade Administrativa de Exercício

CPF

#### Prestação de Contas

Relação dos Comprovantes

Favorecido

Valor

Transporte Utilizado:

No caso de utilização de Veículo Oficial Informar a Placa:

Atividades Realizadas:

Justificativa:

Fone: (49) 3244.2032

CNPJ: 85.997.237/0001-41 - Rua João Goetten Sobrinho, 555  
Centro - 89540-000 - Santa Cecília - SC

www.santacecilia.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

# MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

## LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 08 DE MARÇO DE 2018

FL. 013

Aprovação da Autoridade Solicitante

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura

\_\_\_\_\_  
Matrícula -

Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir	Guia	
					Lançamento	Guia Depósito
Diárias						
Combustíveis e Lubrificantes						
Reparos de Veículos						
Transporte Urbano						
Passagens						
<b>Total</b>						

Aprovação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura

\_\_\_\_\_  
Matrícula

Fone: (49) 3244.2032

CNPJ: 85.997.237/0001-41 - Rua João Goetten Sobrinho, 555  
Centro - 89540-000 - Santa Cecília - SC

www.santacecilia.sc.gov.br